



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DILIC

**Audiência Pública - Comissão de Relações Exteriores e
Defesa Nacional conjunta com o Grupo Parlamentar Brasil –
Argentina**

Hidrovia do Paraguai e do Paraná - Aspectos socioambientais

Jônatas Souza da Trindade
Diretor Substituto

23 de outubro de 2017.

Sumário

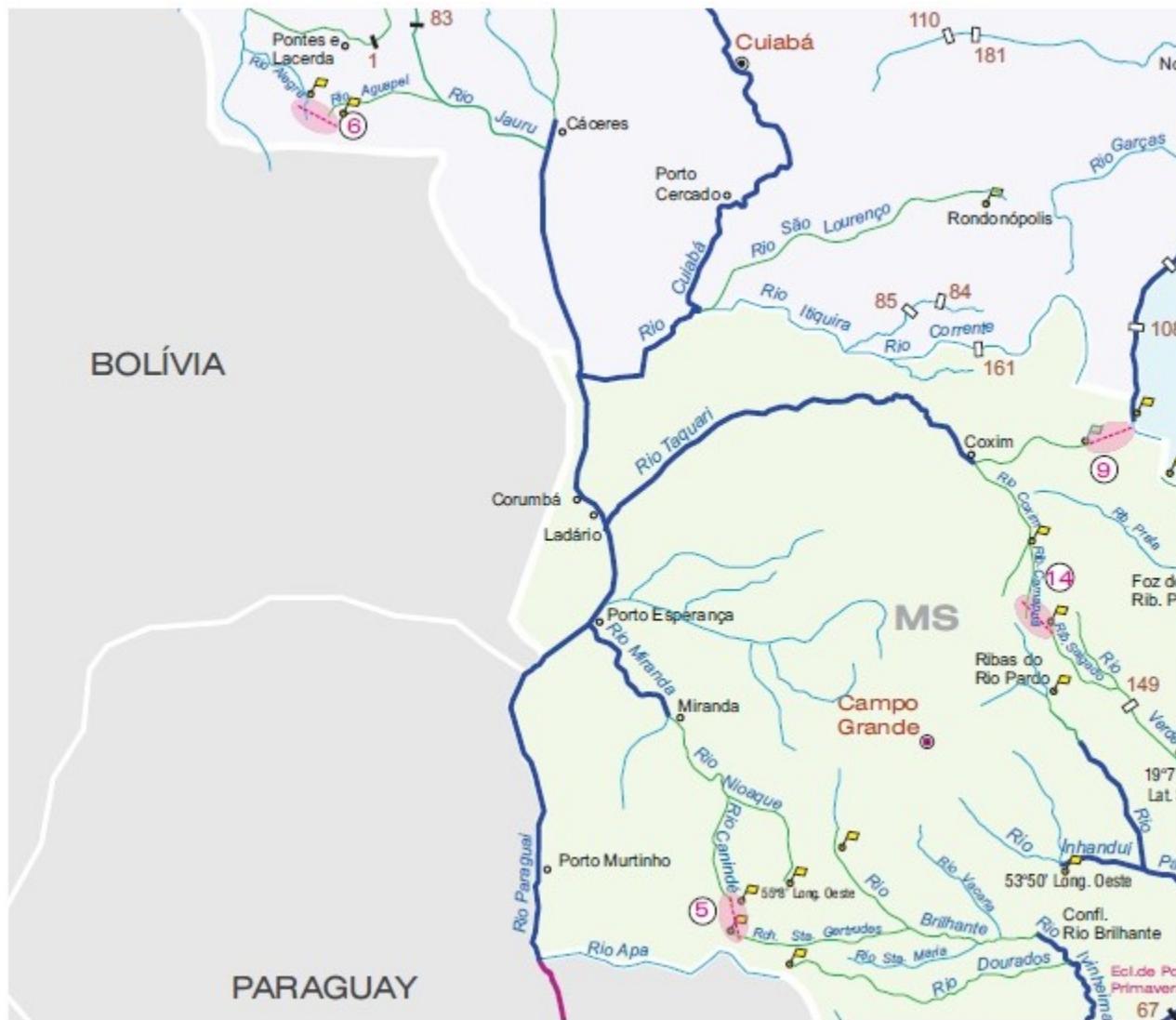
- A Hidrovia
- Resolução Conama 454/2012 – Estabelece Diretrizes Gerais e os procedimentos referenciais para o gerenciamento do material a ser dragado em águas sob jurisdição nacional.
- Licenciamento ambiental das hidrovias - Aspectos socioambientais relevantes – Tramo Norte;
- EVTEA do rio Paraguai;

Licenciamento ambiental das hidrovias

Tramo Norte – Cáceres/MT e Corumbá/MS ~ 680 Km

Tramo Sul – Corumbá/MS à foz do rio APA ~ 590 Km

Licenciamento ambiental das hidrovias



Fonte:

http://www.dnit.gov.br/hidrovias/hidrovias-interiores/copy_of_Hidrovia%20Parana%20Paraguai/Hidro%20Paraguai%20-%20Trecho%20Brasileiro.jpg/image_viewFullscreen
Extraído da internet em 23/10/2017 às 13:27hs.

A Hidrovia

Do ponto de vista logístico – quatro trechos;

1 - rio Paraguai de Cáceres a Corumbá ~ 680Km;

2 – rio Paraguai de Corumbá a Assunção ~1.132 Km;

3 – rios Paraguai e Paraná de Assunção a Santa fé ~ 1.040 Km;

4 – rio Paraná e Prata de Santa Fé à foz em Nueva Palmeira ~ 500 Km.

Desafios



Fonte: <http://www.itti.org.br/portal/g-hidrovias/742-g-hidrovias.html>, consulta realizada em 23/10/2017 às 13:33hs.

Resolução Conama 454/2012

Estabelece as diretrizes gerais e os procedimentos referenciais para o **gerenciamento do material a ser dragado em águas sob jurisdição nacional** e a sua disposição final, aplicando-se para fins de **implantação, aprofundamento, manutenção ou ampliação de canais hidroviários**, da infraestrutura aquaviária dos portos, terminais e outras instalações portuárias, públicos e privados, civis e militares, bem como às dragagens para outros fins.

EVTEA da Hidrovia do rio Paraguai

Abrange a bacia do Paraguai – rio Paraguai, Cuiabá, São Lourenço, Taquari e Miranda.

- **Rio Paraguai:** entre Cáceres e a confluência com o rio Apa – 1.272 km;
- **Rio Taquari:** entre a foz e a cidade de Coxim – aproximadamente 430 km;
- **Rio São Lourenço:** da confluência com o rio Cuiabá até as proximidades de Rondonópolis – 195 km;
- **Rio Miranda:** da Foz até Miranda – 200 km.

Importância para o licenciamento: necessidade de levantamento de informações socioambientais prévias.

Licenciamento ambiental das hidrovias

Do ponto de vista jurídico, desde o Tratado do Bacia do Prata, inúmeros acordos, notas, protocolos e regulamentos foram feitos, com destaque para o Acordo de Transporte Fluvial pela Hidrovia Paraguai - Paraná (Porto de Cáceres - Porto de Nueva Palmira). Caberá ao Grupo Parlamentar Brasil–Argentina identificar eventuais lacunas de internalização e regulamentação e equacionar sobreposição normativa.

Licenciamento ambiental das hidrovias

1 - **Tramo Norte:** O empreendimento detém Licença de Operação nº 18/1998 (7^a Renovação), que venceu em 06 de agosto de 2017 e carece de renovação. Conforme o art. 13, §4º da Lei Complementar nº 140/2011, a licença ambiental fica automaticamente prorrogada (continua válida), se requerida a renovação no prazo legal, e até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

2 – A licença de operação autoriza a Companhia de Docas do Estado do Maranhão – CODOMAR e a Administração da Hidrovia do Paraguai – AHIPAR a realizar dragagens de manutenção na Hidrovia do Alto Paraguai, entre os Passos Passagem Velha no Estado do Mato Grosso e a Ilha da Independência no Estado do Mato Grosso do Sul.

Licenciamento ambiental das hidrovias

3 – O empreendimento conta com monitoramento ambiental sistemático, sendo apresentados ao Ibama pelo empreendedor os relatórios de monitoramento, conforme condicionantes 2.3 e 2.4.

4 – O IBAMA tem discutido com o empreendedor a proposta de implementação de programa de monitoramento, denominado Programa de Monitoramento Ambiental Regular – PMAR, que permitirá, quando aprovado pelo Instituto, a perenidade da atividade de dragagem (suportada por monitoramento regular). O IBAMA aguarda a confirmação de oficinas técnicas para discutir o conteúdo do PMAR, com o objetivo de dar início a esse monitoramento sistemático.

Licenciamento ambiental das hidrovias

5 – O empreendedor solicitou ao IBAMA no final do ano de 2016 a ampliação da Hidrovia do Paraguai, com a inclusão do chamado Passo do Jacaré, que vem sendo licenciado pelo IBAMA em outro processo administrativo, e que detém Licença de Instalação nº 1011/2014 (expirada no final de dezembro de 2016). Portanto, o empreendedor pretende ampliar os limites da LO 18/1998, com a inclusão do Passo do Jacaré.

6 – As demandas por renovação de licença e inclusão do Passo do Jacaré na referida LO ainda não foram analisadas pelo IBAMA, que priorizou, a pedido do DNIT, o licenciamento ambiental do derrocamento do Pedral do Lourenço (rio Tocantins) e dragagem do rio Madeira.

Licenciamento ambiental das hidrovias

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 18/1998 (7^a RENOVAÇÃO)

O objeto desta licença refere-se às dragagens de manutenção na Hidrovia do Alto Paraguai, entre os Passos Passagem Velha (418.000E; 8.207.800S) e Presidente (412.700E; 8.150.600S), no estado de Mato Grosso, e em Lagoa Gaíva (428339E; 8039394S - 427261E; 8041200S) e em Ilha da Independência (451139E; 8002171S / 451220E; 8001514S), no estado de Mato Grosso do Sul.

Esta Licença de Operação é válida pelo período de 04 (quatro) anos, a partir da data de sua assinatura, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

Brasília/DF,

06 AGO 2013

Data de emissão:

Licenciamento ambiental das hidrovias

2. Condições Específicas:

2.1. A execução das dragagens de manutenção deverá contar com prévia autorização do Ibama para seu início. Para este fim, deve ser elaborado o “Plano de Dragagem” (conforme orientações do Parecer anuente à renovação e da Resolução Conama nº 454/2012). Os laboratórios envolvidos devem possuir acreditação junto ao INMETRO. Este Plano deve ser submetido ao Ibama para aprovação, juntamente à solicitação para início da atividade de dragagem.

2.2. O Ibama deve ser comunicado quando do início e do final do período de dragagens, devendo ser feito por ofícios endereçados à Coordenação de Portos, Aeroportos e Hidrovias (COPAH). O prazo para protocolamento dos ofícios é de 15 (quinze) dias, tanto após o início quanto o término do período de dragagens.

Licenciamento ambiental das hidrovias

2.3. Realizar o monitoramento da qualidade da água durante as dragagens em 3 pontos em cada passo: (i) P1: coleta a 150m a montante do ponto de despejo, em posição equivalente; (ii) P2 e P3: coleta a 150m e 300m, respectivamente, a jusante do ponto de despejo, no sentido preferencial da pluma de sedimentos. Devem ser analisados em todos os passos os seguintes parâmetros: Turbidez, OD, pH, Temperatura e Sólidos em suspensão em P1, P2 e P3. Nos passos em que a caracterização dos sedimentos remeter à necessidade de análises químicas, também deverá ser realizada análise dos parâmetros Arsênio, Cádmio, Chumbo, Cobre, Cromo, Mercúrio, Níquel e Zinco, em P1 e P3. Os laboratórios envolvidos devem possuir acreditação junto ao INMETRO.

2.4. O monitoramento da biota aquática deve ser desenvolvido da seguinte forma: (i) em período anterior à dragagem, juntamente à caracterização do sedimento, amostrar macrofauna bentônica em dois pontos em cada trecho que tenha previsão de ser dragado, e em um ponto em uma área de referência (em triplicata em cada ponto); (ii) durante a dragagem: em cada trecho de dragagem, amostrar fitoplâncton, zooplâncton e ictiofauna em um ponto a montante e em outro a jusante do trecho de dragagem/descarte, sempre em momento concomitante à operação de dragagem, juntamente à amostragem de água (nos pontos P1 e P2). Ressaltar, dentre as espécies identificadas, aquelas exóticas, as potencialmente invasoras e as ameaçadas de extinção. Para as amostragens de biota aquática é indispensável a obtenção da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico, a ser emitida pela DILIC/IBAMA.

Licenciamento ambiental das hidrovias

- 2.5.** A demanda por dragagens na Hidrovia do Paraguai, em locais não compreendidos pelas coordenadas definidas nesta Licença, dependerão de prévia autorização do Ibama.
- 2.6.** Executar os Programas de Educação Ambiental e de Comunicação Social, conforme metodologia aprovada pelo Ibama.
- 2.7.** Quaisquer demandas de intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP) deverão ser solicitadas previamente ao Ibama, para emissão das respectivas autorizações.
- 2.8.** Todos os relatórios devem ser firmados por profissionais habilitados, com Cadastro Técnico Federal (CTF) regular, bem como entregues em via impressa e em mídia de armazenamento digital, incluindo folha de assinatura de todos os membros da equipe e do coordenador geral, se responsabilizando pelo conteúdo ali apresentado.
- 2.9.** Deverão ser remetidos ao Ibama, anualmente, relatórios integrados da execução dos monitoramentos e atendimento das condicionantes desta Licença, com documentação fotográfica. Adicionalmente, deve ser apresentada a consolidação de todas as intervenções realizadas pela CODOMAR/AHIPAR no trecho abrangido por esta Licença.



Licenciamento ambiental das hidrovias

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1011/2014 (RENOVAÇÃO)

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 5 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2015, no uso das atribuições que lhe conferem o art.22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007. **RESOLVE:**

Licenciamento ambiental das hidrovias

Referente à dragagem de um volume de 268.310,800 m³ de sedimentos de um trecho de 4200 m de extensão do Rio Paraguai (Hidrovia Paraguai-Paraná), localidade Passo do Jacaré, distrito de Porto Esperança, município de Corumbá/MS. O ponto inicial tem coordenadas planas de 7832419.00 de latitude sul e 453734.00 de longitude oeste, o ponto final tem coordenadas planas de 7835601.00 de latitude sul e 4456287.00 de longitude oeste.

Os sedimentos a serem dragados serão dispostos em duas áreas de descarte, com as seguintes coordenadas planas:

Área de descarte 1		Área de descarte 2	
Latitude sul	Longitude oeste	Latitude sul	Longitude oeste
7834652.39	454701.95	7833345.35	453835.59
7834519.01	454771.03	7833335.08	453882.23
7834356.54	454696.72	7833073.08	453819.90
7834354.62	454489.35	7833088.01	453767.66

Esta renovação de Licença de Instalação é válida pelo período de até 31/12/2016, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento.

Licenciamento ambiental das hidrovias

2.1. O Ibama deve ser comunicado quando do início e do final do período de dragagens, devendo ser feito por ofícios endereçados à Coordenação de Portos, Aeroportos e Hidrovias (COPAH). O prazo para protocolamento é de 15 (quinze) dias, tanto após o início quanto o término do período de dragagens.

2.2. Quaisquer demandas de intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP) deverão ser solicitadas previamente ao Ibama, para análise e emissão das respectivas autorizações.

Licenciamento ambiental das hidrovias

2.3. Executar os seguintes programas ambientais, considerando as propostas e cronogramas de atividades aprovados no âmbito do Plano Básico Ambiental do empreendimento:

- Programa de Gestão, Supervisão, Segurança e Controle do Serviço de Dragagem;
- Programa de Monitoramento da Qualidade da Água;
- Programa de Monitoramento do Material Sedimentar e Hidrodinâmica do Canal e das Áreas de Descartes do Material Dragado, incluindo o Subprograma de Monitoramento da Qualidade dos Sedimentos do Canal e na Área de Descarte (bota-fora) e o Subprograma de Monitoramento de Parâmetros Hidrodinâmicos;
- Programa de Monitoramento e Prevenção de Processos Erosivos nas Margens do Canal a ser Dragado;
- Programa de Monitoramento da Biota Aquática, incluindo o Subprograma de Monitoramento da Comunidade Fitoplancônica, Subprograma de Monitoramento da Comunidade Zooplancônica, Subprograma da Comunidade Bentônica e Subprograma de Monitoramento da Ictiofauna;
- Programa de Comunicação Social;
- Programa de Educação Ambiental;
- Programa de Educação Patrimonial, devendo ser executado conforme as recomendações do IPHAN.

Licenciamento ambiental das hidrovias

2.4. Para as amostragens no Programa de Monitoramento da Biota Aquática, incluindo a campanha de monitoramento antes do início da atividade de dragagem, solicitar a Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico. Ressaltar dentre as espécies identificadas nas amostragens, aquelas exóticas, as potencialmente invasoras e as ameaçadas de extinção.

2.5. Em até 90 (noventa) dias após o término da atividade de dragagem, apresentar ao Ibama relatório final de atividade de dragagem, contendo as seguintes informações: (i) consolidação de planilhas do acompanhamento da atividade; (ii) volume dragado; (iii) mapa batimétrico da área dragada; (iv) volumes de sedimentos descartados em cada área de descarte utilizada; (v) homologação da Marinha do Brasil quanto à profundidade do canal dragado.

2.6. Em até 90 (noventa) dias após o término da atividade de dragagem, apresentar relatório consolidado final de execução dos programas ambientais, incluindo descrição das atividades realizadas e análise dos dados gerados nesse período.

Licenciamento ambiental das hidrovias

2.7. Em até 15 (quinze) meses após o término da atividade de dragagem, apresentar relatório consolidado final de execução dos programas ambientais, incluindo descrição de todas as atividades realizadas e análise de todos os dados gerados no âmbito da gestão ambiental do empreendimento.

2.8. Todos os relatórios devem ser firmados por profissionais habilitados, com Cadastro Técnico Federal (CTF) regular, bem como entregues em via impressa e em mídia de armazenamento digital, incluindo folha de assinatura de todos os membros da equipe e do coordenador geral, se responsabilizando pelo conteúdo ali apresentado.

OBRIGADO!

Jônatas Souza da Trindade
Diretor Substituto

jonatas.trindade@ibama.gov.br
Telefone 61 3316-1282



www.ibama.gov.br/licenciamento